



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	» 340\$	»	180\$
A 2.ª série	» 340\$	»	180\$
A 3.ª série	» 320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 327/72:

Cria um lugar de oficial porteiro do Palácio da Justiça de Ponta Delgada.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 191/72:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas do vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido aprovados os preços máximos, por quilograma, da manteiga pasteurizada e não pasteurizada no arquipélago da Madeira.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 328/72:

Substitui o anexo referido no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 154/72 (Regulamento de Taxas de Navegação Aérea em Rota).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 327/72

de 7 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 318.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, seja criado um lugar de oficial porteiro do Palácio de Justiça de Ponta Delgada.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 191/72

de 7 de Junho

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 2 129 227 000\$, destinados a reforçar as seguintes verbas insuficientemente dotadas do vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação:

Capítulo 16.º «Despesas comuns»:

Forças militares extraordinárias no ultramar

Artigo 537.º «Transferências — Exterior»	2 000 000\$00
Artigo 538.º «Outras despesas correntes», n.º 2) «Outras despesas com as forças militares extraordinárias no ultramar»	(23) 2 127 227 000\$00
	2 129 227 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, é adicionada igual importância à verba inscrita no capítulo 12.º, grupo 7, artigo 364.º «Crédito interno», do actual orçamento das receitas do Estado.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 22 de Maio de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho do Subsecretário de Estado do Comércio de 18 de Maio de 1972, foram aprovadas as seguintes

tabelas dos preços máximos, por quilograma, da manteiga no arquipélago da Madeira:

Manteiga pasteurizada		
	Na fábrica (no retalhista)	Venda ao público
Sem sal	43\$50	46\$00
Meio sal	42\$50	45\$00

Manteiga não pasteurizada		
	Na fábrica (no retalhista)	Venda ao público
Sem sal	38\$50	41\$00
Meio sal	37\$50	40\$00
Com sal	36\$00	38\$50

Comissão de Coordenação Económica, 25 de Maio de 1972. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Portaria n.º 328/72

de 7 de Junho

Tendo a Espanha contratado a cobrança de taxas de navegação aérea em rota com a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea Eurocontrol, torna-se necessário modificar o anexo referido no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 154/72, de 20 de Março;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, ouvido o Ministro das Finanças, substituir pelo seguinte o supra-citado anexo, a partir de 1 de Julho de 1972:

Taxa devida por uma aeronave de coeficiente de peso igual à unidade

Aeródromo de partida (ou de primeiro destino) (1)	Aeródromo de primeiro destino (ou de partida) (2)	Taxa (em dólares dos E. U. A.) (3)
Zona I (Entre 14º W e 110º W e a norte de 55º N).	Belfast	8,88
	Berlin	46,94
	Bruxelles	34,98
	Coventry	26,12
	Düsseldorf	40,53
	Edinburgh	15,40
	Frankfurt/Main	45,39
	Glasgow	12,51
	Gütersloh	41,52
	Hannover	43,82
	Lahr	41,49
	London	27,08
	Luxembourg	40,82
	Manchester	20,53
	Mildenhall	27,94
	Oostende	32,88
	Prestwick	15,35
	Shannon	1,96
	Wiesbaden	45,10
Zona II (A oeste de 110º W e a norte de 55º N).	Wisley	29,81
	Woodbridge	27,51
	Zürich	53,38
Zona III (Entre 30º W e 110º W e 28º N e 55º N).	Amsterdam	10,95
	Hamburg	3,20
	London	30,21

Aeródromo de partida (ou de primeiro destino) (1)	Aeródromo de primeiro destino (ou de partida) (2)	Taxa (em dólares dos E. U. A.) (3)
Zona III (Entre 30º W e 110º W e 28º N e 55º N).	Amsterdam	26,92
	Athina	34,19
	Belfast	7,88
	Bordeaux	16,17
	Brize Norton	12,95
	Bruxelles	25,72
	Casablanca	8,21
	Dublin	5,47
	East Midlands	14,90
	Frankfurt/Main	32,92
	Genève	25,98
	Hamburg	36,92
	Hannover	38,89
	Helsinki	17,32
	København	21,15
	Köln-Bonn	30,21
	Lahr	29,46
	Las Palmas de Canarias	10,39
	Lisboa	8,97
	London	16,85
	Luton	15,09
	Luxembourg	26,52
	Lynham	12,51
	Madrid	20,05
	Málaga	20,84
	Manchester	13,44
	Marham	19,43
	Milano	25,96
	Mildenhall	18,31
	München	41,81
	Napoli	16,06
	Nice	19,71
	Palma de Mallorca	31,25
	Paris	20,14
	Praha	38,49
	Prestwick	9,43
	Rabat	8,21
	Roma	37,66
	Rota	17,19
	Shannon	3,06
	Söllingen	28,12
	St. Mawgan	10,33
	Stockholm	16,28
	Stuttgart	35,47
	Tel Aviv/Lod	34,19
	Thorney Island	14,98
	Torino	28,54
	Warszawa	25,29
	Wien	54,82
	Zagreb	50,14
	Zürich	28,16
Zona IV (A oeste de 110º W e entre 28º N e 55º N).	Amsterdam	32,04
	Berlin	46,93
	Bruxelles	29,75
	Düsseldorf	38,78
	Frankfurt/Main	43,34
	London	26,30
	Paris	27,67
Zona V (A oeste de 30º W e entre o equador e 28º N).	Prestwick	12,35
	Shannon	2,44
	Amsterdam	26,92
	Casablanca	5,40
	Frankfurt/Main	32,92
	Las Palmas de Canarias	22,31
	Lisboa	9,68
	London	14,96
	Luxembourg	16,70
	Madrid	21,21
	Milano	27,07
	Paris	12,33
	Roma	24,59
	Shannon	3,56
	Zürich	35,36

O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes,
João Maria Leitão de Oliveira Martins.